



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

### **LEI Nº 5807 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026**

***Altera a Lei Municipal nº 3.113, de 17 de outubro de 2001, que define obrigações de pequeno valor para o Município de Bebedouro, modificando o valor do teto e estabelecendo critérios de reajuste.***

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 3.113, de 17 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica definido o montante de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais) como obrigações de pequeno valor, para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal."

**Art. 2º** Fica acrescido o § 5º ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.113, de 17 de outubro de 2001, com a seguinte redação:

"§ 5º O valor estabelecido no *caput* deste artigo será atualizado anualmente, na forma da Emenda Constitucional nº 136, aplicando-se o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples de 2% (dois por cento) ao ano."

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de fevereiro de 2026

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 04 de fevereiro de 2026

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*"Deus Seja Louvado"*